



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI No. 25, DE 05 DE OUTUBRO DE 1993.

DISPOE SOBRE A INSPECAO SANITARIA
DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL,
INSTITUI TAXAS E DA OUTRAS PROVI-
DENCIAS.

DR. SERGIO VILELA PINTO, PREFEI-
TO MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SAO PAULO,
NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNI-
CIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I DAS DISPOSICOES GERAIS

Artigo 1* - Fica criado o Servi-
co de Inspecao Municipal - SIM, que tera por objetivo a fisca-
lizacao previa sob o ponto de vista industrial e sanitario dos
produtos de origem animal.

Paragrafo Unico - Os produtos
finais a que se refere esta Lei, so poderao ser comercializados
no municipio e distritos.

Artigo 2* - Estao sujeitos a Ins-
pecao prevista nesta Lei:

- a) Os animais destinados a matanca, seus produtos, sub-produtos
e materias primas;
- b) O pescado e seus derivados;
- c) O leite e seus derivados;
- d) O ovo e seus derivados;
- e) O mel, a cera de abelha e outros produtos da colmeia.

Artigo 3* - A fiscalizacao de
que trata o artigo 1* far-se-a nos termos da Lei Federal
n* 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e da Lei Federal n* 7.889,
de 23 de novembro de 1.989, e sera exercida:

- I - Nas propriedades rurais ou fontes produtoras e no transi-
to dos produtos de origem animal;
- II - Nos estabelecimentos industriais especializados;
- III - Nos entrepostos ou estabelecimentos que recebam, manipu-
lem, armazenem, conservem, acondicionem produtos de ori-
gem animal.
- IV - Nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas.

Artigo 4* - Sera competente para
realizar a fiscalizacao prevista nos incisos I, II e III, a Se-
cretaria Municipal de Agricultura ou Secretaria Municipal de
Saude, devendo dispor dos recursos humanos necessarios,

[Handwritten signature]

PREFEITURA
ESPIRITO SANTO DO TURVO

Registo
do
município